



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004898

Nome: CMEI DIVINA COSTA DE PAULA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 509/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 207/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 509/2019

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Divina Costa de Paula**, localizado na Rua Canadá, Qd. 03, Lt. 01, Setor Parque das Nações, Iaciara/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Recredenciamento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 01/2017, fls. 03/04;
- Resolução CEE/CEB N. 709/2016, fls. 05/07;
- Parecer/Voto CEE/CEB N. 699/2016, fls. 08/12;
- Identificação da Unidade, fls. 13/14;
- EDUCACENSO, fls. 15/17;
- Portarias, fl. 18;
- Infraestrutura, fls. 19/27;
- Imagens da Unidade, fls. 28/53;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 54/82;
- Ata de Aprovação do PPP, fl. 83;
- Calendário Escolar, fl. 84;
- Regimento Escolar, fls. 85/125;
- Ata de Aprovação do Regimento, fl. 126;
- Síntese Curricular, fls. 127/166;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 167/168;
- Justificativa, fl. 169;
- Número de Alunos por Sala, fl. 170;
- Dados Estatísticos, fl. 171;
- Alvará Sanitário, fl. 172;
- Certidão de Cadastro Imobiliário, fl. 173;
- Alvará de Localização, fl. 174;
- Termo de Habite-se, fl. 175;
- Lei de Criação, fl. 176;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 177;
- Atas de Resultados Finais, fls. 178/191;
- Laudo Técnico, fls. 192/195.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Divina Costa de Paula** obteve a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento da educação infantil, a retificação e a ratificação por meio das Resoluções CEE/CEB N. 709/2016 e CEE/CEB N. 01/2017 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário, alvará de localização e certificado do corpo de bombeiros estão anexados nas fls. 172, 174 e 177.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura e de brinquedos, recepção, secretaria, diretoria, sala de professores, áreas de circulação, banheiros, cozinha, lactário, fraldário, sala de repouso, ambientes para a alimentação, solarium, pátio coberto, sala multiuso, pátio descoberto, playground.

Relacionado ao acervo bibliográfico, informaram que dispõe de acervos literários, que estão guardados em caixas plásticas que circulam pelas salas de aula de acordo com o planejamento do professor. Nas fls. 28/53, constam imagens da unidade escolar.

Nas fls. 76/77, consta a história e cultura afro brasileira e africana.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 19 professores 01 ainda está cursando pedagogia e 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Divina Costa de Paula**, localizado na Rua Canadá, Qd. 03, Lt. 01, Setor Parque das Nações, Iaciara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de agosto de 2019.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 06/09/2019, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8870592** e o código CRC **D6557F62**.



